

**1. AUTÓGRAFO Nº 0077-2009**

**2. AO PROJETO DE LEI Nº 0080-2009**

**1. Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**A P R O V A:**

1. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista, como órgão permanente, autônomo e independente, junto ao Gabinete do Prefeito, com competência para fiscalizar, investigar, auditorar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista.
2. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições:
  - I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Civil Municipal;
  - II. requisitar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal medidas para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista;
  - III. acompanhar, fiscalizar e auditorar as apurações, investigações, procedimentais e processos administrativos instaurados pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
  - IV. propor ao Prefeito Municipal a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da corporação.
3. O Ouvidor da Guarda Civil Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal entre os procuradores do Município, conforme disposição interna da procuradoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.
4. A função de Ouvidor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
5. O Executivo Municipal providenciará os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Ouvidor.
6. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
7. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.
8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de dezembro de 2009.

**ALMIRA RIBAS GARMS**

**VILLARINO**

Presidente da Câmara

**JOÃO RIO ZAMPRONIO**

Vice-Presidente

**MIGUEL CANIZARES JÚNIOR**

1º Secretário

**PAULO ROBERTO PEREIRA**

2º Secretário

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO**

Diretor Legislativo